

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2021

### INSTITUI A ROTA TURISTICA “PERÓLA CAPIXABA” NO MUNICIPIO DE MARATAÍZES.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1ª** Fica instituída a Rota Turística Pérola Capixaba no Município de Marataízes,

Parágrafo Único - A Rota Turística Pérola Capixaba, será composta por três eixos:

- I. Eixo Cultural-Religioso;
- II. Eixo Agroturístico;
- III. Eixo Belezas Naturais;

**Art. 2º** A Rota Turística Pérola Capixaba, tem como base os seguintes objetivos:

- I. O desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- II. O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;
- III. A implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. O incentivo à organização produtiva das comunidades relacionadas ao agroturismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;

**Art. 3º** São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território no Município de Marataízes.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto ao “caput” desta lei, os seguintes atrativos turísticos.

- I. A orla marítima;
- II. As lagoas, rios, morros e as falésias;
- III. As obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural;
- IV. Os empreendimentos de cunho turístico cultural e gastronômica;

**Art. 4º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Poder Público Federal, universidades, Centro Tecnológicos, Escolas Públicas e Privadas, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Rota Turística Pérola Capixaba, na forma da Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Marataízes-ES, 15 de Outubro de 2021.**

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)